

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir que pessoas físicas e jurídicas, que devem valores vultosos aos cofres públicos, possam realizar doações para campanhas eleitorais de partidos e candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 24.

.....

XII - pessoas físicas ou jurídicas que tenham débitos em face de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo poder público, em todas as esferas de governo, isoladamente ou em conjunto, em valores iguais ou superiores a dez milhões de reais.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para proibir que pessoas físicas e jurídicas, que devem valores vultosos aos cofres públicos, possam realizar doações para campanhas eleitorais de partidos e candidatos.

Nas eleições de 2014, as doações privadas contribuíram com R\$ 5 bilhões a partidos e candidatos. Quase a totalidade dessas doações foram feitas por empresas.

Recentes reportagens da mídia nos mostram uma triste realidade brasileira: empresas que devem valores vultosos aos cofres públicos fazendo doações milionárias para campanhas eleitorais, ao invés de quitar seus débitos com o erário.

A título de exemplo, segundo a imprensa, nas eleições de 2010, de cada R\$ 100 injetados naquela campanha presidencial, quase R\$ 30 vieram de empresas inscritas na Dívida Ativa da União. No total, na época, as doadoras deviam quase R\$ 1,5 bilhão¹.

Também é muito comum que empresas doem mais do que devem, ou seja, teriam como quitar a dívida com os cofres públicos, mas preferem utilizar o dinheiro para financiar campanhas eleitorais. Tal prática é absolutamente imoral e deve ser coibida pelo poder público, uma vez que impede que o governo receba milhões de reais, onerando ainda mais os já escassos cofres públicos.

Assim, certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FELIPE BORNIER
PSD/RJ
